

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 22/2000

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro), determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 43/97, publicada no BNPB nº 10, de 15.10.97, nos termos seguintes:

1.1 Anexo IV. Listas de Entidades

Ponto 5. - Onde se lê “**24 de Abril de 2000**” deverá ler-se “**23 de Junho de 2000**”.

A.1.2.1. - Bancos - Onde se lê “**Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), SA**” deverá ler-se “**Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA**”.

Onde se lê “**Citibank Portugal, SA**” deverá ler-se “**Citibank International PLC, Sucursal em Portugal**”.

O “**Sigma Banque**” e o “**Argentaria, Caja Postal Y Banco Hipotecario, SA**”, são eliminados.

A.1.2.2. - Caixas Económicas - A “**Caixa Económica da Guarda**” é eliminada.

2. Fundos do Mercado Monetário

Na listagem de Instituições Financeiras Monetárias a operar em Portugal não tem sido referenciado qualquer entidade na categoria dos Fundos do Mercado Monetário. Essa situação alterou-se a partir de Maio de 2000, com a classificação de alguns Fundos de Investimento naquela categoria.

Refira-se ainda que os requisitos que um Fundo de Investimento tem de cumprir, para ter o atributo de Fundo do Mercado Monetário, estão definidos no §6 do artº.53 do D.L. nº 323/99, de 13 de Agosto. O Ponto A.1.2.4. passa a ter a seguinte redacção:

A.1.2.4. – Fundos do Mercado Monetário
“**Fundo do Mercado Monetário Santander Empresas**”
“**MG Monetário – Fundo do Mercado Monetário**”
“**Unidivisas - Fundo do Mercado Monetário**”

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.